

**LEI Nº 2186 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**FICA INSTITUÍDO A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE E AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NA ADOLESCÊNCIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE A SEMANA QUE INCLUI O DIA 1º DE FEVEREIRO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a semana de prevenção à gravidez precoce como preconiza o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 8 A, e as doenças sexualmente transmissíveis na adolescência, a ser realizada anualmente a semana que inclui o dia 1º de fevereiro.

**Art. 2º** A semana instituída por esta lei, tem como principais diretrizes:

- I - prevenção de gravidez precoce;
- II - educação e orientação sexual de adolescentes;
- III - planejamento familiar;
- IV - apoio médico e psicológico às gestantes adolescentes e aos seus bebês.

**Art. 3º** Os trabalhos da Semana de prevenção acontecerão no âmbito escolar com os/as adolescentes do 5º ano ao 9º ano do ensino fundamental I e II.

**Art. 4º** Para execução dos trabalhos da semana de prevenção far-se-á parcerias entres os seguintes seguimentos da rede municipal:

- I - CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social);
- II - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
- III - TREVO DE QUATRO FOLHAS;
- IV - CSF's (Centro de Saúde da Família).


**Art. 5º** Os trabalhos consistirão em roda de conversa, apresentação de slides, encaminhamentos e afins.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município -  
OAB/CE Nº 20.301



# **SOBRAL** PREFEITURA

## **SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2153/2021**

Ref. Projeto de Lei nº 174/2021

Autoria: **Vereador Cleiton Prado Carvalho (PSL).**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Fica instituído a semana municipal de prevenção à gravidez precoce e as doenças sexualmente transmissíveis na adolescência, a ser realizada anualmente a semana que inclui o dia 1º de fevereiro**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
VISTO  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

